



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 185, DE 20 DE JULHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.000,00, e abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 64.308,00, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade de reforço da programação orçamentária da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício de 2025, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 64.308,00 (sessenta e quatro mil trezentos e oito reais), visando assegurar a continuidade da execução do Convênio nº 795209/2013, de 15 de setembro de 2014, destinado à implementação de infraestrutura para o fortalecimento das atividades de jovens pesquisadores, por meio do Programa Primeiros Projetos - PPP, conforme exposto no Ofício nº 487/2026/FAPERO-DAF, de 18 de junho de 2026.

Os recursos, no valor total de R\$ 69.308,00 (sessenta e nove mil trezentos e oito reais), serão destinados à continuidade das ações previstas no Convênio nº 795209/2013, contribuindo para o aprimoramento da infraestrutura de pesquisa e para a criação de condições adequadas ao desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas conduzidas por jovens pesquisadores no estado de Rondônia, por meio do Programa Primeiros Projetos - PPP, que tem como objetivo apoiar a fixação desses pesquisadores e fomentar a formação e a consolidação de novos grupos de pesquisa em diversas áreas do conhecimento, ampliando, assim, a capacidade científica, tecnológica e de inovação do estado de Rondônia.

Diante do exposto, ressalto a importância da disponibilização dos créditos orçamentários à unidade gestora, uma vez que a medida permitirá a continuidade da execução do Convênio e das ações voltadas ao fortalecimento da infraestrutura de pesquisa, ao incentivo à atuação de jovens pesquisadores e à consolidação de novos grupos de pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação neste Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recursos até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos,

subscrévendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/07/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74511784** e o código CRC **0B7A20F6**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002271/2026-40

SEI nº 74511784



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 20 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.000,00, e abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 64.308,00, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 64.308,00 (sessenta e quatro mil trezentos e oito reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			5.000,00
11.033.19.573.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339020	2.500.1	3.000,00
		449052	2.500.1	2.000,00
TOTAL				R\$ 5.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			64.308,00
11.033.19.573.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339020	1.700.0	64.308,00
TOTAL				R\$ 64.308,00

ANEXO III

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17179901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	1.700.0	64.308,00
TOTAL				R\$ 64.308,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/07/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74511826** e o código CRC **7F467254**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002271/2026-40

SEI nº 74511826